

Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, Aids e Hepatites Virais

NOTA INFORMATIVA Nº 55/2019-CGAE/.DIAHV/SVS/MS

Orientações acerca dos critérios de definição de casos para notificação de hepatites virais.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, as hepatites virais são agravos de notificação compulsória, cuja obrigatoriedade de notificação compete aos profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Devido a necessidade de reforçar as orientações para "definição de casos" elegíveis à notificação de hepatites virais, assim como demonstrar os atuais critérios utilizados, o Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/ Aids e das Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, consonante ao Guia de Vigilância em Saúde, orienta:

2. ORIENTAÇÕES

2.1. Das definições de casos

2.1.1. HEPATITE A

Caso confirmado de hepatite A:

- Indivíduo que apresente anti-HAV IgM reagente.
- Indivíduo com suspeita clínica que apresente vinculo epidemiológico com caso confirmado laboratorialmente (anti-HAV IgM reagente) de hepatite A.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite A na declaração de óbito.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia

especifica na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite A após investigação.

2.1.2 HEPATITE B

Caso confirmado de hepatite B

- Indivíduo que apresente um ou mais dos marcadores reagentes ou exame de biologia molecular para hepatite B, conforme listado abaixo:
 - HBsAg reagente (incluindo teste rápido reagente);
 - anti-HBc IgM reagente;
 - HBV-DNA detectável.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite B na declaração de óbito.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia especifica na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite B após investigação.

2.1.3 HEPATITE C

Caso confirmado de hepatite C

- Indivíduo que apresente um ou mais dos marcadores reagentes <u>ou</u> exame de biologia molecular para hepatite C, conforme listado abaixo:
 - anti-HCV total reagente (incluindo teste rápido reagente);
 - HCV-RNA detectável.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite C na declaração de óbito.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia especifica na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite C após investigação.

2.1.4 HEPATITE D

Caso confirmado de hepatite D

- Indivíduo confirmado para hepatite B, com pelo menos um dos marcadores abaixo:
 - anti-HDV total reagente;
 - HDV-RNA detectável.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite D na declaração de óbito.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia especifica na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite D após investigação.

2.1.5 HEPATITE E

Caso confirmado de hepatite E

- Indivíduo que apresente um ou mais dos marcadores reagentes <u>ou</u> exame de biologia molecular para hepatite E, conforme listado abaixo:
 - anti-HEV IgM e anti-HEV IgG reagentes;
 - HEV-RNA detectável.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite E na declaração de óbito.
- Indivíduo que evolua ao óbito com menção de hepatite sem etiologia especifica na declaração de óbito, mas que tem confirmação para hepatite E após investigação.

2.2 Do preenchimento das fichas de notificação

Para notificação dos casos de Hepatite A, B, C, D e E, deve ser utilizada a ficha de notificação/investigação de Hepatites Virais, que contém atributos de todas as hepatites virais, que continua sendo a mesma vigente no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

Os critérios de notificação de casos confirmados foram atualizados no cabeçalho da ficha de notificação (anexo), conforme Guia de Vigilância em Saúde vigente.

Ressalta-se que, na ficha de **notificação/investigação de hepatites virais**, para o preenchimento dos campos 45 e 46 devem ser considerados os resultados de testes laboratoriais ou testes rápidos. Em se tratando dos testes rápidos distribuídos pelo Ministério da Saúde, o teste para hepatite B faz a detecção do marcador HBsAg e o teste para hepatite C detecta o anti-HCV.

Para fins de notificação de caso de hepatite B, D e E, a definição atual de caso considera também os testes moleculares HBV-DNA (para hepatite B), HDV-RNA (para hepatite D) e HEV-RNA (para hepatite E) detectáveis como caso confirmado. Considerando que não há campo específico na ficha de notificação para estes testes, provisoriamente, casos confirmados apenas com testes moleculares (HBV-DNA e/ou HDV-RNA e/ou HEV-RNA) devem ser inseridos no campo "Observações", exatamente como descrito abaixo:

- HBV-DNA detectável, descrever: HBV-DNA_SIM
- HDV-RNA detectável, descrever: HDV-RNA_SIM
- HEV-RNA detectável, descrever: HEV-RNA_SIM

Adicionalmente, a definição de caso de hepatites virais também considera como caso confirmado e notificável o critério "óbito". Considerando que na ficha não há campo específico para notificar esse critério, sem evidência laboratorial, provisoriamente as informações devem ser inseridas no campo "Observações" exatamente como descrito abaixo:

Óbito relacionado à hepatite A, descrever: OBITO_A

- Óbito relacionado à hepatite B, descrever: OBITO_B
- Óbito relacionado à hepatite C, descrever: OBITO_C
- Óbito relacionado à hepatite D, descrever: OBITO_D
- Óbito relacionado à hepatite E, descrever: OBITO_E

Nota Informativa aprovada em 06/05/2019



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira**, **Diretor(a) do Departamento de Vigilância**, **Prevenção e Controle IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais**, em 16/05/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015; e art. 8°, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9286882 e o código CRC 93C8F40B.

Brasília, 15 de maio de 2019.

Referência: Processo nº 25000.082712/2019-88

SEI nº 9286882

Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em IST, Aids e Hepatites Virais - CGAE SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040 Site - http://www.aids.gov.br/